

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer IEF/URFBio Jequitinhonha/Nº 01/2018.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA Nº 08010000214/13 e 08050000583/15	
Fase do Licenciamento	REVLO Nº 0088/2008 NM		
Empreendedor	RIMA INDUSTRIAL S/A		
CNPJ / CPF	18.279.158/0012-60		
Empreendimento	RIMA Industrial S/A.		
DNPM	830832/1982		
Classe	3		
Condicionante /texto	Nº	01 – Apresentar comprovação de aquisição de área em Unidade de Conservação de Proteção Integral conforme proposta apresentada no prazo de 120 dias.	
Localização	Olhos d'água		
Bacia	Rio Jequitinhonha		
Sub-bacia	Tabatinga		
Área intervinda (ha)	83,12 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra Negra	Município: Itamarandiba	
Área(s) proposta(s) (ha)	60,1313 ha, conforme Memorial Descritivo constante das fls. 53-54 da Pasta GCA/IEF Nº 61 nº 2100.01.0000196/2018-64 – Fazenda Gameleira. 30,0000 ha, conforme Memorial Descritivo constante da fl. 146 da Pasta GCA/IEF Nº 62 nº 2100.01.0000196/2018-64 – Fazenda Criminoso		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	João Pedro Silva Procópio/Projeta Soluções Sustentáveis	Eng. Florestal	CREA 132.636

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Rima Industrial S/A, com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Necessário destacar o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 ao empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado e que ainda não tenha cumprido a medida compensatória até a data da publicação desta Lei, conforme a dicção do Art. 75, § 2º da Lei Estadual 20.922/2013, *in litteris*:

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo Art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

De fato, conforme consta do disposto no § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nas situações em que o órgão licenciador impôs aos empreendedores o dever de cumprir o disposto no Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, tais empreendedores permanecem no dever de cumprir tal condicionante, levando, necessariamente, nestes casos, à obrigatoriedade de aferição das regras contidas nos §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002. O mesmo é válido para os empreendimentos que estavam em processo de regularização ambiental na data de publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, ou seja, já haviam sido formalizados perante o órgão ambiental licenciador, que é o caso do empreendimento em questão.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 374/1998/004/2007 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; estradas para transporte de minério/estéril; pilha de estéril; barragem de contenção de rejeitos; obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficina).

O processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 61 foi formalizado em 01/02/2016, em nome da empresa RIMA Industrial S.A., referindo-se ao PA

08050000583/15, DAIA 0030505-D. Na mesma data, a empresa formalizou o processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 62, referindo-se ao PA 08010000214/13, DAIA 0026804-D.

Conforme consta de ambos os PECF's (fl. 28 da pasta GCA/IEF Nº 61 & fl. 32 da pasta GCA/IEF nº 62), os processos de compensação minerária visam à continuação da exploração mineral do empreendimento que recebeu a REVLO Nº 0088/2008, PA COPAM Nº 374/1998/004/2007, DNPM 830.328/1982.

Por meio de Ofício GCA/IEF Nº 130/2016 de 26/04/2016, foi solicitado alguns esclarecimentos à empresa, onde as respostas foram enviadas via Ofício RIMA s/n de 19/05/2016.

Por meio de mensagem eletrônica de 14/06/2017, a GCA/IEF realizou as seguintes comunicações à empresa: *"Uma vez que a mina em análise inclui vários processos, estamos providenciando a fusão das pastas 61 e 62, sendo que esse processo resultante incluirá o PA COPAM N 374/1998/004/2007. Estamos preparando um Ofício para a empresa com o intuito de alertar para a Portaria IEF Nº 27/2017, mas destacando a necessidade de envio de um mapa planimétrico da ADA, diferente do já enviado, pois deverá incluir a ADA consolidada de cada processo de compensação minerária em análise. (ver fl. 86 da Pasta GCA/IEF Nº 61)".*

Uma vez que o PA 08050000583/15 visa apenas substituir uma área de 2,7 ha do DAIA 0026804-D por outra, prevalecendo a dimensão a ser suprimida de 8,5 hectares definido no PA 08010000214/13, a GCA/IEF entendeu que a regularização dessa intervenção de 8,5 hectares teve início em 04/10/2013. Assim, a compensação dos 8,5 hectares foi vinculada ao parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Os polígonos que compõem a ADA constam da fl. 215 da Pasta GCA/IEF Nº 61, totalizando uma área de 83,12 hectares. Inicialmente, o empreendedor apresentou como proposta uma área de 60,1313 hectares (fls. 37 até 40 da pasta GCA/IEF Nº 61). Portanto, faltando uma área de 22,99 hectares, conforme notificação Extrajudicial Nº 2/2018/GCA/DIUC/IEF/SISEMA (fl. 236 da pasta GCA/IEF Nº 61).

Em 27/04/2018, foi protocolada na GCA/IEF, resposta à Notificação Extrajudicial Nº 02/2018/GCA/DIUC/IEF/SISEMA, informando da necessidade de desmembramento da área visto que o proprietário da área só disponibilizou a venda de 30 hectares.

Conforme consta da Declaração emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra Negra, a área proposta pelo empreendedor encontra-se no interior da área de abrangência do Parque Estadual Serra Negra, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 27/04/2018, sendo que foi solicitado esclarecimentos referentes a compensação minerária que foram apresentadas em 11/09/2018, sendo o objetivo deste

parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento RIMA Industrial S/A encontra-se instalado na zona rural do município de Olhos d'água, a 43km de Bocaiúva, tendo como atividades a extração de quartzo para a produção de ferro-ligas (produto principal) e produção de brita (produto secundário). A propriedade apresenta relevo plano com declividade acentuada próximo área de APP da Gleba C que limita a propriedade. A topografia do empreendimento varia de plano a suave (chapadas). O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob a matrícula nº 9.098, possuindo área total registrada de 115,0821, sendo que o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O processo COPAM Nº 374/1998/004/2007 foi formalizado em 12/04/2007, a condicionante foi determinada pelo Ofício nº 117/2013 (fl. 25), vincula a emissão do DAIA a apresentação de PECF. No Ofício nº 109/2017/GCA/DIUC/IEF/SISEMA de 14/06/2017 foi solicitado a inclusão das áreas intervindas do empreendimento (ADA). A ADA deve incluir toda área efetivamente utilizada por um empreendimento minerário, considerando toda sua vida útil, o que inclui a cava de extração de calcário, a UTM, conforme o caso, as pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril, infraestrutura de apoio (escritório, cozinha, vestiários, banheiros, entre outros), áreas de empréstimo, corte e bota-fora e quaisquer áreas integrantes e necessárias ao funcionamento do empreendimento.

De acordo com o parecer técnico, em sua página nº 03, as propriedades predominam a vegetação nativa inserida no bioma Cerrado e Cerrado em regeneração natural, associado a vegetação constituída de um estrato arbóreo, arbustivo e um herbáceo. A predominância de cerrado em regeneração em fase de brotação é observado nas áreas que sofreram intervenções antrópicas, onde observa-se grande incidência de espécies classificadas como pioneiras, principalmente o angiquinho.

No projeto executivo apresentado, a área que sofreu supressão estava inserida no bioma Cerrado, e de acordo com o adensamento e condições edáficas, a área apresentava traços de formações denominadas Campo Limpo, Campo sujo, Cerrado e Cerradão. Nos vales são encontradas as florestas-de-galeria, formadas pelas áreas de preservação permanente próximas a curso d'água. Como amostrado no levantamento de flora a vegetação da área apresenta feições de uma floresta em estágio sucessional com alto grau de antropização, caracterizada por espécies arbóreo-arbustiva, com cobertura arbórea de 5% a 20% e altura média três a quatro metros.

O empreendimento em tela é caracterizado pela atividade principal que consiste na lavra a céu aberto para extração de quartzo. A área em questão refere-se ao processo DNPM nº 830.328/82. O empreendimento em questão visa o aproveitamento econômico, sub-bases sustentáveis e promovendo o desenvolvimento regional, de uma jazida de quartzo situada na Fazenda Ribeirão Grande.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de duas áreas que no total perfaz 90,1313 hectares localizadas no interior do Parque Estadual Serra Negra.

Importante destacar que as áreas propostas para a compensação ambiental em tela localizam-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme e-mail (página: 219) justifica-se a não compensação ambiental no mesmo município da área intervinda, pois em levantamento realizado pela empresa não existe no município de Olhos d'água, local onde está instalado o empreendimento, Unidades de Conservação de Proteção Integral.

O Parque Estadual da Serra Negra está localizado no município de Itamarandiba-MG. A unidade possui rica biodiversidade e abriga várias espécies endêmicas. O Parque Estadual da Serra Negra é conhecido como a Terra das canelas-de-ema, já que tal espécie é comum e domina a paisagem do parque. O lobo-guará é outro símbolo do Serra Negra. O Parque também apresenta um precioso potencial hídrico, sendo de importância vital para toda a região.

O Parque Estadual da Serra Negra foi criado pelo Decreto Estadual 39.907 de 22 de setembro de 1998. Abrange uma área de 13.654 hectares. Possui atualmente 78 nascentes catalogadas de grande porte localizadas no interior da unidade.

A fauna é bastante diversificada, ocorrência de alguns exemplares de animais raros na região e até ameaçados de extinção tais como o lobo guará, guigor, barbado ou guariba, suçuarana, catitu e jagatirica, bem como se observam também a presença de paca, capivara, quati, tatu, roedores diversos, veado, teiú e várias espécies de avifauna.

A cobertura vegetal nativa é composta por cerrado, campo rupestre e mata atlântica. Podem ser identificados no local espécies de ingá-branco, pau-d'óleo, pau-d'arco, braúna, vinhático, vinheiro, sucupira, canela de ema, velózias, orquídeas e várias espécies endêmicas das famílias melastomataceae, ericaceae, poaceae (gramíneas), dentre outras.

As áreas destinadas à compensação em tela estão localizadas nas Fazendas Gameleira e Criminoso, no município de Itamarandiba - MG, matrículas nº 7.238 e nº 8.498, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, possuindo áreas totais de 60,1313 hectares e 48,6889 hectares (área a ser desmembrada 30 hectares) (ver fl. 131 da Pasta GCA/IEF nº 62/2016), propriedade do Sr. Geraldo Meira Guimarães.

A Declaração datada de 13 de janeiro de 2016, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra Negra, anexada ao processo (folha. 61 da Pasta GCA/IEF nº 62/2016), atesta que "[...] a área [...] situada na Serra Negra, na Fazenda Gameleira, Município de Itamarandiba-MG, conforme Memorial Descritivo apresentado, tendo como referência as coordenadas que

constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra Negra, com bioma Cerrado, conforme documento anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual se encontra pendente de regularização fundiária.

A Declaração datada de 20 de fevereiro de 2018, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra Negra, anexada ao processo (folha. 231 da Pasta GCA/IEF nº 61/2016), atesta que "[...] a área [...] situada na Serra Negra, na Fazenda Criminoso, Município de Itamarandiba–MG, conforme Memorial Descritivo apresentado, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra Negra, com bioma Cerrado, conforme documento anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual se encontra pendente de regularização fundiária."

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 48,6889 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações constante do PECF (fl. 132 da Pasta GCA/IEF Nº 62/2016).

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, as áreas das poligonais shp enviadas pelo empreendedor, destinadas à compensação em tela, é de 90,1313 ha. Importante destacar que este arquivo poligonal consta do CD anexo à fl. 134 da Pasta GCA/IEF Nº 62/2016.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo das áreas totais as quais englobam as áreas propostas para a compensação ambiental em tela constam das Pastas GCA/IEF Nº 61 e 62/2016). O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Florestal, CREA-MG- 153.529/D. A ART de Obra ou Serviço Nº 1420180000004465471 está devidamente registrada conforme informação obtida junto ao CREA-MG em 02/10/2018. Conforme o Memorial Descritivo constante da fls. 53-54 (Fazenda Gameleira – Pasta GCA/IEF Nº 61) e 146-149 (Fazenda Criminoso – Pasta GCA/IEF Nº 62), as áreas propostas para a compensação ambiental totalizam 90,1313 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 90,1313 ha área requerida pela condicionante nº 02 da REVLO Nº 0088/2008, atendendo, portanto o Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo fls. 53-54 (Fazenda Gameleira – Pasta GCA/IEF Nº 61) e 146-149 (Fazenda Criminoso – Pasta GCA/IEF Nº 62) é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da GREF/IEF quando da elaboração da "Minuta da Escritura Pública de Doação Plena".

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de duas áreas no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendentes de regularização fundiária, atendendo também o Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra Negra é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que as áreas propostas para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque encontram-se pendentes de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Etapa/Ação	Detalhamento da ação	Prazo
Propriedade 1 Fazenda Gaméleira		
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação	15 dias após a confirmação
Propriedade 2 Fazenda Criminoso		
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao cartório de Registro de Imóveis	75 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação	15 após a finalização da etapa anterior

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

O processo em tela visa o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM N° 374/1998/004/2007, e tem como objeto requerimento de REVLO (Revalidação da Licença de Operação) n° 0088/2008 NM para atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF n° 29, de 03 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria IEF n° 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de duas áreas totalizando 90,1313 hectares localizadas no interior do Parque Estadual Serra Negra.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, substituída pelo Art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Dessa forma, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se a análise técnica realizada infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Diamantina, 02 de outubro de 2018.

Flavia Campos Vieira

Flavia Campos Vieira
Analista Ambiental - IEF
Masp: 1104759-4

Flavia Campos Vieira
Analista Ambiental
CRBIO 07428904-0 MASP 1104759-4
ERA/DEF/FRASEMA